



**CONTRATO Nº 006/2024**

**Dispensa de Licitação nº 006/2024**  
**Processo nº 055/2024, Protocolo nº 055/2024 de 08/02/2024**  
**Origem: Diretoria Geral**  
**ID CidadES nº 2024.036L0200001.09.0002**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 030.988.647-37 e RG nº 1.095.579-ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S. A. (VIVO)**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP.: 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, administrador, portador do CPF/MF nº 267.221.148-56, endereçado na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo/SP e **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, administrador, portador do CPF/MF nº 126.842.408-09, endereçado na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente **Contrato**, nos termos do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 006/2024**, Processo nº 055/2024, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel, pós-pago de 10GB, com tecnologia digital GSM, tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G), para transmissão de voz, dados, vídeos e e-mails, em alta velocidade, emissão/recebimento de mensagens SMS e MMS, via rede móvel disponível nacionalmente, para ser utilizada pela Câmara Municipal de Itarana/ES. A especificação/descrição completa do objeto encontra-se no anexo I deste Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 14.376,00 (Quatorze mil trezentos e setenta e seis reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

**2.2 Fica acordado entre as partes, que a Contratante utilizará apenas uma linha móvel, sendo pago o valor mensal apenas referente a utilização da mesma, qual seja R\$59,90 (Cinquenta e nove reais e noventa centavos), permanecendo bloqueadas o restante que não estiver sendo utilizadas. Caso venha a necessitar das demais linhas contratadas, será formalizado o pedido para que a Empresa realize o desbloqueio da mesma.**

2.3 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**





3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, desde que apresentados até 02(dois) dias antes do vencimento do prazo referido acima.

5.2 Após será paga multa financeira nos seguintes termos:  $VM = VF \times 12/100 \times ND/360$ , onde: VM = Valor da multa financeira; VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; ND = Número de dias em atraso.

5.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhido os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

5.5 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

5.6 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento de licitação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a contratação.

5.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

5.9 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições da época da contratação.

5.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria da Câmara Municipal de Itarana.

5.11 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Pascheal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.





## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Durante a execução do contrato, observar-se-ão os seguintes procedimentos para operacionalização dos serviços:

- O serviço será encaminhado à CONTRATADA por meio de uma solicitação de serviços emitida pela Câmara Municipal de Itarana/ES;
- Concluídos os serviços, a Contratada emitirá nota fiscal, anexando a ela o orçamento.

6.2 Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

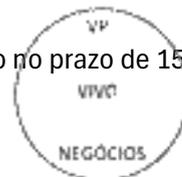
(1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.





contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos 137 e 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;





- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato.

**9.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

- a) Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 O reajuste poderá ser adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, após o período de 12 (doze) meses, na forma dos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme índice homologado pela Anatel – IST.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/93 sendo designado o servidor.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE**

15.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Artigo 94 da 14.133/21.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 11 de abril de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
SR. EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente  
CONTRATANTE

**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

**TESTEMUNHAS:**

1ª 

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## ANEXO I - CONTRATO Nº 006/2024

SERVIÇOS E MENSALIDADES					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Mensal	Valor Anual
1	Plano ilimitado de voz, dados 10 GB. O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional. Todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora, serão sem custo adicional. O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 10GB mensais. Extrapolado o limite, admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional, com tecnologia digital GSM, tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G).	20	R\$59,90	R\$1.198,00	R\$14.376,00
Sub Total Global (12 meses) - Serviços					R\$14.376,00

